



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço de plotagem para identificação de veículos, conforme modelo/tamanho informados, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNID.
1	Contratação de serviço de plotagem para identificação de veículos, conforme modelo e tamanho informados no manual de aplicação da marca do Governo de Minas, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	SV	01	R\$ 630,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Não será necessária a lavratura de contrato, tendo em vista que a aquisição é pontual e a entrega do objeto tem caráter de entrega única e imediata.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do artigo 75, inciso I, c/c o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 30, de 20 de maio de 2025, considerando se tratar de aquisição de serviço comum.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de serviços de plotagem para identificação veicular para atender às demandas da frota oficial da Administração, assegurando a padronização visual, a rastreabilidade institucional e o atendimento à legislação vigente sobre identificação de bens públicos.

3.2. A necessidade foi identificada pela unidade requisitante com base na expansão da frota e na reposição de adesivos danificados ou ausentes, o que compromete a adequada identificação e visibilidade dos veículos utilizados em serviço público.

3.3. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e transparência da gestão pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e será realizada por meio de aquisição direta com base no inciso I do art. 75 da referida norma, dado o baixo valor estimado da contratação e a natureza comum do bem.

3.4. A solução atende ainda às diretrizes de controle patrimonial e ao dever de visibilidade e distinção dos veículos públicos em circulação, o que contribui para a integridade da atuação administrativa e reforça a confiança da sociedade na correta utilização dos recursos públicos.



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. A adoção da dispensa de licitação mostra-se não apenas legalmente possível, mas também eficiente e vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade, a celeridade e a continuidade do interesse público, com respaldo nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

3.6. A contratação será formalizada mediante processo administrativo instruído com os elementos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 30/2025, incluindo justificativa da demanda, estimativa de preços de mercado, comprovação da habilitação mínima do contratado e autorização da autoridade competente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Somente poderão participar empresas que:

4.1.1. Estejam regularmente constituídas e legalmente habilitadas;

4.1.2. Atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação;

4.1.3. Apresentem documentação fiscal regular e válida;

4.2. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, indispensáveis para o alcance dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG:

4.3. Requisitos Técnicos

4.3.1. Os adesivos deverão estar de acordo com o Manual de aplicação de plotagem de frotas do Governo de Minas, conforme o layout em Anexo.

4.3.2. O material deverá ser constituído de uma película adesiva opaca apropriada para aplicação em veículos automotrizs, tais como máquinas e equipamentos pesados.

4.3.3. Deverá, ainda, ser sensível à pressão e ter alta resistência física, a ponto de suportar as mais rígidas e severas condições de manuseio e climáticas, incluindo altas temperaturas.

4.3.4. Em relação à durabilidade, o material deverá ter vida útil de, no mínimo, cinco anos, preservando a cor do toner ou tinta da aplicação.

4.3.5. Qualquer outra questão deverá ser consultado o manual de identidade visual da frota do Governo de Minas Gerais

4.4. Requisitos Administrativos e Jurídicos

4.4.1. A empresa deverá estar regularmente constituída, com objeto social compatível com o serviço contratado, e apresentar todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O contrato deverá prever cláusulas específicas sobre garantias, responsabilidade técnica, cronograma de entrega, penalidades por inadimplemento e critérios de aceitação definitiva da prótese ocular.

4.4.3. A contratação deverá observar o princípio da vantajosidade, com base em ampla pesquisa de preços, assegurando a economicidade, qualidade e efetividade no atendimento à necessidade identificada.

4.4.4. A observância de todos os requisitos acima é essencial para garantir que a prestação do serviço atenda aos fins públicos com qualidade técnica, segurança ao paciente e conformidade legal.

4.5. Entrega e prazos

4.5.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma INTEGRAL E ÚNICA, conforme ordem de fornecimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias; Responsabilidades da contratada

4.5.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas;



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.5.3. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata;
- 4.5.4. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos.

4.4. Subcontratação

- 4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. *A execução do objeto contratado consiste na contratação de serviço de plotagem para identificação de veículos, conforme modelo tamanho informados, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*
- 5.2. *A entrega deverá ocorrer no prazo máximo estipulado no contrato, em local previamente indicado pela Administração, cabendo à contratada fornecer os materiais devidamente embalados, com proteção adequada ao transporte, e em perfeitas condições de uso.*
- 5.3. *Os adesivos deverão estar confeccionados conforme os padrões gráficos determinados pela Administração, com qualidade compatível para uso externo, resistência à exposição climática e boa fixação em superfícies metálicas.*
- 5.4. *A contratada será responsável por assegurar a integridade dos produtos até o momento da conferência e recebimento definitivo pela unidade competente, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração rejeitar, total ou parcialmente, materiais que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas.*
- 5.5. *A execução será fiscalizada por servidor designado, que atuará como responsável pelo acompanhamento e aferição da conformidade dos itens entregues.*
- 5.6. *Penalidades por descumprimento*
 - 5.6.1. O descumprimento injustificado do prazo para conclusão da entrega, bem como a recusa em realizar atendimentos de ajustes ou revisões, implicará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital e no contrato.
 - 5.6.2. A recusa ou negligência no cumprimento das garantias acordadas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução da presente contratação deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da empresa selecionada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Ambas as partes são responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e responderão por eventual inexecução total ou parcial.
- 6.2. Todas as comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas, desde que assegurada sua formalidade e rastreabilidade.
- 6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para esclarecimentos ou adoção imediata de providências relacionadas à execução da contratação.



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. Embora se trate de contratação com entrega única e imediata, será instituído acompanhamento por meio de gestor da contratação e fiscais designados, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

6.5. Fiscalização Técnica

6.5.1. A fiscalização técnica será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado para acompanhar e registrar a execução da confecção e entrega da prótese ocular individualizada, assegurando o cumprimento das exigências técnicas previstas.

Compete ao fiscal técnico:

6.5.2. Acompanhar as etapas de moldagem, pintura e ajustes até a entrega da prótese;

6.5.3. Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relativas à execução;

6.5.4. Notificar a empresa contratada sobre eventuais não conformidades, indicando prazo para correção;

6.5.5. Comunicar ao gestor da contratação qualquer fato que extrapole sua competência;

6.5.6. Garantir que a prótese esteja em conformidade com os parâmetros estéticos e funcionais estabelecidos.

6.5.7. Fiscal Técnica Designada: Dinamar Miranda dos Santos

6.5.8. Telefone: (37) 3354-1119 – E-mail: saude@japaraiba.mg.gov.br

6.6. Fiscalização Administrativa

6.6.1. A fiscalização administrativa será responsável por verificar a regularidade da documentação, a conformidade da nota fiscal, o atesto da entrega e o encaminhamento dos documentos para fins de liquidação da despesa.

Compete ao fiscal administrativo:

6.6.2. Controlar a documentação de suporte à contratação;

6.6.3. Registrar eventuais glosas, pendências ou inconsistências;

6.6.4. Comunicar ao gestor da contratação situações que exijam providências administrativas.

6.6.5. 6.9. A fiscalização administrativa será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Gestão da Contratação

6.7.1. O gestor da contratação será o responsável por coordenar o acompanhamento formal da execução, consolidando os registros dos fiscais e assegurando que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados.

Compete ao gestor da contratação:

6.7.2. Supervisionar os registros dos fiscais técnico e administrativo;

6.7.3. Providenciar as medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis, quando necessário;

6.7.4. Emitir relatório conclusivo quanto ao atendimento da necessidade pública e ao desempenho da empresa contratada;

6.7.5. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária para a liquidação da despesa.

6.7.6. Gestora da Contratação Designada: Ariane Aparecida Alves dos Santos

6.7.7. Telefone: (37) 3354-1119 – E-mail: saude@japaraiba.mg.gov.br.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto da presente contratação – plotagem para identificação de veículos – será recebido de forma sumária e provisória no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. A recepção do objeto estará sujeita à verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa contratada, especialmente quanto à modelagem, pintura personalizada, estética e funcionalidade.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatado o descumprimento das especificações ou falhas na execução. Nesse caso, a empresa deverá providenciar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, mediante análise técnica do objeto entregue, atestando sua adequação, e emissão de termo detalhado de aceite pela fiscalização.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa da fiscalização, nos casos em que se fizerem necessárias diligências adicionais para aferição da qualidade do objeto.

7.6. O prazo necessário para a correção de inconsistências constatadas na entrega ou na nota fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela solidez, funcionalidade e estética do objeto, nem pela observância das garantias ofertadas, nos termos do Termo de Referência.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos serviços contratados, bem como atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 8.2. Designar servidor ou comissão responsável para proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou, quando for o caso, rejeitá-lo fundamentadamente.
- 8.3. Vetar o uso de qualquer produto que considere incompatível com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 8.4. Exigir o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive recusando materiais que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no item "7 – Condições de Pagamento" deste Termo de Referência.
- 8.6. Destinar local apropriado para a guarda e armazenamento das peças recebidas, garantindo sua integridade até o uso.
- 8.7. Receber o objeto nas condições, prazos e especificações previstas neste Termo de Referência.
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, quanto à ocorrência de falhas, vícios ou irregularidades no fornecimento, fixando prazo para a devida correção.
- 8.9. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas em caso de inexecução parcial ou total do objeto, observados os prazos legais e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os adesivos para identificação de veículos, conforme modelo tamanho informados, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Responsabilizar-se, às suas expensas, pela correção ou substituição, total ou parcial, do objeto entregue que apresentar vícios, defeitos, inadequações ou não conformidade com os parâmetros técnicos definidos.
- 9.3. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a adequada execução do objeto, propondo as medidas corretivas cabíveis.
- 9.4. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento do atendimento agendado com o paciente, devidamente justificada.
- 9.5. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo de contratação.



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, pelos materiais empregados na confecção do objeto.

9.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais relacionados à execução do serviço, incluindo deslocamentos, tributos e qualquer despesa acessória, sem gerar ônus adicionais ao Município.

9.8. Cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à presente contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A contratação será realizada por meio de **DISPENSA** a presente contratação será realizada por dispensa de licitação na forma física, nos termos do artigo 75, inciso I, c/c o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 30, de 20 de maio de 2025, que autoriza a contratação direta para compras e serviços de pequeno valor no âmbito do Município de Japaraíba/MG, observados os limites e requisitos legais.

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, então fica subentendido que a proposta vencedora será a que melhor cumprir, todos os critérios deste termo de referência, ou seja a **MELHOR** proposta.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será em uma única parcela.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimativo total da contratação é de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2025.



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA
02.05.01	10.302.0008.2057-3.3.90.39	1500	267

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Tendo em vista que a execução do serviço ocorrerá de forma única e imediata, não será celebrado contrato formal, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A relação jurídica decorrente da presente contratação estará vigente desde a emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto e conclusão dos atendimentos necessários, inclusive os ajustes e a consulta de retorno, conforme previsto neste Termo de Referência.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

14.1. Nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve apresentar justificativa para promover ou não o parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e permitir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

14.2. No presente caso, trata-se da Aquisição de adesivos para identificação de veículos, conforme modelo tamanho informados, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Após análise técnica da equipe responsável, concluiu-se que:

14.3. O objeto é indivisível por sua própria natureza, uma vez que se refere à entrega de um serviço personalizado e único;

14.4. A divisão do objeto em partes não é tecnicamente viável, tampouco razoável, pois todo o processo constitui um fluxo único, contínuo e indivisível, conduzido por um mesmo fornecedor;

14.5. O eventual parcelamento, além de desnecessário, inviabilizaria a execução contratual e comprometeria a responsabilidade técnica, a rastreabilidade e a qualidade da prótese fornecida;

14.6. A contratação consolidada em um único item garante maior controle sobre as etapas do serviço, melhor organização administrativa e segurança para o paciente atendido, além de assegurar a integralidade da solução proposta.

14.7. Por essas razões, optou-se pela não realização do parcelamento da contratação, mantendo o objeto de forma única, individualizada e específica, uma vez que essa estratégia revela-se tecnicamente adequada, economicamente racional e compatível com a natureza da demanda.

14.8. A decisão está em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecem os arts. 11, 12 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. De acordo com regras estabelecidas no Aviso de Contratação.

Japaraíba/MG, 07 de julho de 2025

Ariane Aparecida Alves dos Santos

Secretária Municipal de Saúde



RUA ANTENOR FLORÊNCIO DIAS,
Nº 127, SÃO JOSÉ, JAPARAÍBA – MG
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119